

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ – MG.

**Assunto: Impugnação ao Edital.
PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 089/2021.**

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na Rua da Quitanda 49 grupo 404 Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20011.030, por intermédio de seu representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de V. S^a. Apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 089/2021**, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei 8666/93, o que o faz conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 prevê que:

Art. 41(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Já o art 12 §§ 1º e 2º do Decreto 3.555/2000, dispõe que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Impugna-se o presente certame com fundamento nos motivos a seguir delineados:

Em 9 de março de 2020, foi publicada a Portaria SEPRT/ME nº 6.730, que alterou a NR 01 para incluir o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e instituir o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, além de fazer outras alterações no seu texto de 2019 (Portaria SEPRT/ME nº 915, de 30 de julho de 2019).

Paralelamente a essa alteração da NR 01, a Portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 10 de março de 2020, publicou a nova redação da NR 09, que passou a estabelecer a avaliação e o controle da exposição ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos, e, portanto, deixou de prever a elaboração do PPRA.

Em 2021, a Portaria SEPRT/ME nº 1.295, de 2 de fevereiro, prorrogou o prazo do início da vigência das novas NR 01 e NR 09 para 2 de agosto de 2021. Por fim, a Portaria SEPRT/ME nº 8.873, de 23 de julho de 2021, prorrogou a vigência dessas Normas Regulamentadoras para 3 de janeiro de 2022.

A gestão de riscos ocupacionais inserida na revisão da NR 01 possibilita um inegável avanço na segurança e saúde no trabalho no Brasil, não só porque abrange todos os perigos e riscos da organização, mas porque prevê a sistematização do processo de identificação desses perigos, da avaliação dos riscos e do estabelecimento de medidas de prevenção articulado com ações de saúde e, adicionalmente, da análise de acidentes e da preparação para resposta a emergência, representando uma abordagem integradora do processo de gerenciamento de riscos ocupacionais alinhada às melhores práticas mundiais.

Dessa forma, ainda que o PPRA esteja em vigor, o mesmo deverá ser substituído pelo PGR.

Tal posicionamento tem por fundamento o fato de que foi concedido prazo superior a 1 (um) ano para que as empresas se preparassem para tal mudança.

Além disso, a atuação dos fiscais do trabalho está pautada no princípio da legalidade administrativa, ou seja, na prática de condutas estritamente autorizadas em lei.

Dessa forma, se a lei não previu que, apesar da exigência do PGR iniciar-se em 03 de janeiro de 2022, permaneceriam válidos os PPRAs que estivessem dentro do prazo de vigência, não cabe ao administrador público permitir tal hipótese.

Considerando o acima exposto conclui-se que, uma vez que a lei previu que o PGR passará a ser exigido a partir de 03 de janeiro de 2022, o documento que esse programa substitui (PPRA), conseqüentemente, perde a validade nesse mesmo dia, ainda que tenha sido recentemente revisado.

Em função do acima narrado, solicitamos a substituição do PPRA pelo PGR.

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

a) A realização das alterações editalícias, revisando os itens indicados neste petição, alterando-os conforme pleiteado, para que ao final se atinja a plenitude da Justiça.

Requer ainda que seja suspenso a **PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 089/2021**. Até que haja apreciação da presente impugnação e até que se altere todos os itens indicados, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, proibição administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021.

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME.